

# REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2026

(Da Sra. Adriana Ventura e outros)

Requer informações ao Ministro de Estado da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, Sr. Sidônio Cardoso Palmeira, acerca das propostas infralegais do Governo Federal para regulamentação do funcionamento de plataformas digitais no Brasil.

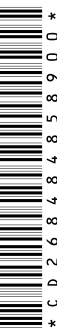
Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos artigos 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Ministro de Estado da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, Sr. Sidônio Cardoso Palmeira, o presente Requerimento de Informação, cuja finalidade é obter esclarecimentos sobre as propostas infralegais do Governo Federal para regulamentação do funcionamento de plataformas digitais no Brasil.

Requer-se que todas as respostas sejam apresentadas item a item, acompanhadas dos documentos comprobatórios em formato digital pesquisável — OCR —, com indicação de número de processo, expediente, unidade responsável, data, autoridade signatária e controle de versão. Na hipótese de inexistência de qualquer documento solicitado, requer-se manifestação expressa quanto à inexistência, com a devida justificativa administrativa.

Com o intento de orientar a requisição ora formulada, solicito que sejam respondidas as demandas que seguem, sem prejuízo do fornecimento de outras informações que a Secretaria de Comunicação Social reconhecer como importantes para a compreensão dos fatos:

- 1) O Governo Federal confirma a elaboração de decretos destinados à regulamentação do funcionamento de plataformas digitais no Brasil, conforme noticiado pela imprensa? Em caso positivo, encaminhar cópia integral das minutas atualmente em discussão, exposições de motivos, notas técnicas, pareceres jurídicos e a cópia integral dos processos SEI relativos à matéria.
- 2) Informar quais órgãos, entidades, secretarias, consultorias jurídicas e autoridades participaram da elaboração ou discussão das minutas de decreto, indicando datas, participantes, unidades



responsáveis, atas, registros de reunião, notas técnicas, minutas circuladas, mensagens institucionais e processos administrativos correspondentes, no âmbito da Secom ou recebidos/enviados pela Secom a outros órgãos.

**3)** Qual o fundamento jurídico utilizado pelo Governo Federal para editar decretos regulamentando obrigações, deveres, mecanismos de responsabilização e remoção de conteúdos em plataformas digitais sem lei formal específica aprovada pelo Congresso Nacional?

**4)** Encaminhar pareceres, notas técnicas, manifestações jurídicas, exposições de motivos ou demais documentos que tenham analisado a compatibilidade das propostas de decreto com o princípio da legalidade, a reserva legal, a liberdade de expressão, a responsabilidade civil de plataformas digitais e os limites constitucionais do poder regulamentar do Poder Executivo.

**5)** Encaminhar manifestações da Consultoria Jurídica da Secom, da Advocacia-Geral da União ou de outros órgãos jurídicos consultados sobre a constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e adequação do uso de decreto para disciplinar obrigações de plataformas digitais, remoção de conteúdo, responsabilização por “falha sistêmica” e deveres de moderação.

**6)** Qual dispositivo legal autorizaria o Poder Executivo a estabelecer, por decreto, prazos de remoção compulsória de conteúdos, inclusive em até duas horas após notificação administrativa? Informar também quais hipóteses de conteúdo estariam sujeitas a esse prazo, qual órgão realizaria a notificação e qual autoridade seria responsável pela fiscalização.

**7)** Qual será exatamente o conceito adotado pelo Governo Federal para expressões como “atos antidemocráticos”, “redes artificiais de distribuição de conteúdo ilícito” e “falha sistêmica”? Encaminhar os documentos técnicos ou jurídicos que fundamentem tais conceitos, indicando se decorrem de legislação vigente, decisão judicial, minuta normativa, parecer jurídico ou construção administrativa própria.

**8)** Quais garantias jurídicas serão asseguradas aos usuários atingidos por remoções de conteúdo ou restrições decorrentes dos decretos em elaboração? Informar se haverá notificação ao usuário, contraditório, ampla defesa, recurso administrativo, revisão humana, preservação de provas, transparência sobre a motivação da remoção e possibilidade de controle judicial.

**9)** Informar se foi realizada Análise de Impacto Regulatório, estudo equivalente ou justificativa formal de dispensa em relação às propostas de decreto. Encaminhar relatório, metodologia utilizada, cenários



considerados, riscos identificados, alternativas regulatórias avaliadas e razões para a escolha do instrumento infralegal.

**10)** O Governo Federal realizou estudos de impacto regulatório sobre possíveis efeitos das medidas em relação à liberdade de expressão, pluralidade política e risco de autocensura das plataformas digitais? Encaminhar estudos, notas técnicas, pareceres, matrizes de risco ou demais documentos que tenham avaliado o risco de remoção preventiva de conteúdos lícitos por plataformas digitais. Caso tal risco não tenha sido avaliado, justificar a ausência de análise.

**11)** Haverá consulta pública antes da edição dos decretos? Em caso positivo, informar cronograma, metodologia, critérios de participação social, órgãos responsáveis e forma de consolidação das contribuições recebidas. Caso não esteja prevista consulta pública, informar as razões técnicas e jurídicas para a ausência de participação social prévia.

**12)** Informar se foi realizada análise específica sobre os impactos dos decretos em elaboração sobre o processo eleitoral de 2026, o debate político nas redes sociais e a atuação de partidos, candidatos, parlamentares e cidadãos. Encaminhar notas técnicas, pareceres, manifestações da AGU, consultas ao Tribunal Superior Eleitoral ou demais documentos produzidos sobre o tema.

**13)** Informar quais mecanismos objetivos de controle, transparência, rastreabilidade, revisão administrativa e controle externo serão adotados para prevenir uso indevido, discriminatório ou político-partidário dos instrumentos regulatórios em discussão. Encaminhar minutas, fluxos decisórios, matrizes de risco, protocolos de atuação e normas internas correspondentes.

**14)** Informar se os decretos em elaboração preveem a possibilidade de notificações administrativas, extrajudiciais ou recomendações de remoção de conteúdo dirigidas por órgãos estatais a plataformas digitais. Em caso positivo, indicar órgão competente, autoridade responsável, hipóteses de cabimento, fundamento legal, procedimento, forma de registro, publicidade, comunicação ao usuário afetado e possibilidade de contestação.

**15)** Informar se manifestações críticas a projetos legislativos, políticas públicas, autoridades públicas ou agentes políticos foram consideradas, nos estudos ou minutas em elaboração, como hipótese de “desinformação”, “conteúdo antidemocrático” ou categoria semelhante. Em caso positivo, encaminhar os documentos que tratem do tema e os critérios objetivos previstos para evitar restrição indevida ao debate público.



**16)** Informar se a Autoridade Nacional de Proteção de Dados será designada como órgão fiscalizador das regras previstas nos decretos. Em caso positivo, encaminhar os documentos que fundamentem essa escolha, indicando competências legais utilizadas, impacto orçamentário, estrutura administrativa necessária, necessidade de regulamentação complementar e eventual manifestação formal da própria ANPD.

**17)** Encaminhar todos os documentos, atas de reunião, estudos técnicos, notas informativas, pareceres jurídicos, comunicações internas, registros de reuniões, minutas, exposições de motivos e matrizes de risco relacionados às propostas de decretos. Caso algum documento seja classificado como preparatório, reservado ou sujeito a restrição temporária de acesso, indicar individualmente o documento, a autoridade responsável pela restrição, o fundamento legal, o prazo de restrição e a previsão de disponibilização futura, nos termos da Lei nº 12.527/2011.

## JUSTIFICAÇÃO

Reportagens recentes<sup>12</sup> jornalísticas recentes informaram que o Governo Federal prepara decretos destinados a ampliar o rigor regulatório sobre plataformas digitais no Brasil. Segundo as informações veiculadas, as propostas vêm sendo discutidas no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, do Ministério das Mulheres e da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, com possível entrada em vigor em período próximo ao calendário eleitoral de 2026.

De acordo com as matérias, uma das propostas pretende regulamentar o Marco Civil da Internet a partir de decisão recente do Supremo Tribunal Federal sobre o art. 19 da referida legislação. Também foi noticiada a possível criação de novas obrigações para plataformas digitais, incluindo medidas contra “redes artificiais de distribuição de conteúdo ilícito”, responsabilização por “falha sistêmica” e exigência de remoção célere de conteúdos associados a determinados crimes ou classificados como relacionados a “atos antidemocráticos”.

As informações divulgadas indicam, ainda, que as plataformas poderiam ser obrigadas a remover determinados conteúdos em até duas horas após notificação, sob fiscalização da Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Também foi noticiado que integrantes do próprio governo teriam alertado internamente para o risco de autocensura das plataformas digitais diante das

<sup>1</sup> [https://www.metropoles.com/colunas/igor-gadella/governo-lula-prepara-decretos-para-aumentar-rigor-sobre-redes-sociais#goog\\_rewarded](https://www.metropoles.com/colunas/igor-gadella/governo-lula-prepara-decretos-para-aumentar-rigor-sobre-redes-sociais#goog_rewarded), acessado em 12/05/2026.

<sup>2</sup> <https://www.poder360.com.br/poder-governo/governo-lula-avalia-novos-decretos-para-regulamentar-big-techs/>, acessado em 12/05/2026.



novas regras, aspecto que demanda esclarecimento documental quanto aos estudos de risco e às salvaguardas previstas.

Também foram divulgadas declarações do Secretário de Políticas Digitais da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, João Brant, segundo as quais o Governo Federal avalia a edição de novos decretos sobre a atuação das plataformas digitais, utilizando como referência decisão do Supremo Tribunal Federal e projetos ainda em tramitação no Congresso Nacional. As informações divulgadas também apontam que o governo avalia criar normas específicas relacionadas à violência contra mulheres no ambiente digital.

As notícias geram relevante preocupação institucional, sobretudo porque o Poder Executivo aparenta pretender regulamentar temas sensíveis ligados à liberdade de expressão, responsabilidade civil de plataformas e moderação de conteúdo sem lei formal específica aprovada pelo Parlamento.

É imprescindível recordar que decretos regulamentares não podem inovar na ordem jurídica nem criar obrigações primárias sem autorização legislativa expressa. A utilização de atos infralegais para disciplinar matérias relacionadas ao exercício de direitos fundamentais suscita sérias dúvidas quanto à observância dos princípios constitucionais da legalidade, separação dos poderes e reserva legal.

Além disso, há fundado receio de utilização dessas estruturas regulatórias para constrangimento indireto do debate público e censura de manifestações críticas ao governo.

Tal preocupação não é hipotética. Representação recentemente encaminhada ao Tribunal de Contas da União denunciou a atuação da Advocacia-Geral da União em notificações extrajudiciais dirigidas a plataformas digitais para remoção de conteúdos opinativos publicados por cidadãos críticos ao chamado “PL da Misoginia”. No caso, houve tentativa de remoção de conteúdos sem contraditório, ampla defesa ou ordem judicial, configurando possível utilização de aparato estatal para censura indireta de manifestações políticas legítimas.

A Constituição Federal protege de maneira enfática a liberdade de expressão e veda qualquer forma de censura prévia, especialmente por parte do Estado. O art. 220 da Constituição estabelece que nenhuma lei conterà dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social.

Nesse contexto, é dever do Parlamento fiscalizar iniciativas do Poder Executivo que possam representar risco ao livre debate democrático, à pluralidade política e às garantias fundamentais dos cidadãos brasileiros, sem prejuízo da legítima atuação estatal no enfrentamento de ilícitos digitais, desde



que observados os limites constitucionais, a reserva legal, o devido processo legal, a transparência administrativa e o controle institucional.

Diante da gravidade dos fatos e da relevância institucional do tema, faz-se indispensável que o Ministro-Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República preste esclarecimentos detalhados à Câmara dos Deputados acerca da legalidade, motivação, alcance e impactos das propostas de regulamentação infralegal em discussão.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Requerimento de Informação.

Sala das Sessões, em      de      de 2026.

Deputada Federal **ADRIANA VENTURA**  
(NOVO/SP)





# Requerimento de Informação

## Deputado(s)

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 3 Dep. Luiz Lima (NOVO/RJ)
- 4 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)

